PARECER N° 051/2026

Matéria: Projeto de Resolução n.º 009/2026
Data: 12 de novembro de 2026
Autor: Poder Legislativo
Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Disciplina a execução de fiscalizações da Câmara Municipal, estabelecendo formas e critérios para constituição de equipes, requerimentos de informação ao Executivo, modelo padrão de relatório, discussão de achados com gestores e encaminhamentos a órgãos competentes."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 009/2026, de autoria do Poder Legislativo, visa regulamentar os procedimentos para execução das atividades de fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, estabelecendo critérios para constituição de equipes, solicitação de informações ao Poder Executivo, elaboração de relatórios, discussão dos achados com os gestores e encaminhamento de eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

A proposta busca estabelecer procedimentos padronizados para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, proporcionando maior organização, planejamento, transparência e eficiência às atividades de acompanhamento e controle dos atos da Administração Pública Municipal.

A regulamentação contribui para conferir maior uniformidade aos trabalhos de fiscalização, disciplinando desde a constituição das equipes responsáveis e a solicitação de documentos e informações ao Poder Executivo até a elaboração de relatórios, a apresentação dos achados aos gestores e os eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

Ressalta-se que a iniciativa fortalece o exercício das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo, especialmente no que se refere ao controle externo da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle competentes.

Quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificam impedimentos ao prosseguimento da matéria, uma vez que a organização e a regulamentação dos procedimentos internos de atuação fiscalizatória do Poder Legislativo inserem-se em sua competência normativa, mediante resolução.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria não verifica óbice de natureza constitucional, legal, jurídica ou de técnica legislativa no Projeto de Resolução nº 009/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação perante o Plenário desta Casa de Leis.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 16 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária